



# **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2697, DE 15 DE MARÇO DE 2012.**

**REGULAMENTA SOBRE PROGRAMA DE AVALIAÇÃO  
PROBATÓRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA PREVISTO NOS  
ARTIGOS 43 A 54 DA LEI Nº 2004 DE 7 DE FEVEREIRO  
DE 2008.**

**ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disciplinado no caput e no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, que dispõe sobre a condição para a aquisição da estabilidade.

Considerando a Lei nº 2004, de 07 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do município de Hortolândia, e dá outras providências.

## **DECRETA**

**Art. 1º** O programa de avaliação probatória será gerido pelo Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório, do Departamento de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal de Administração, aplicado nos formatos do presente decreto de forma descentralizada nas unidades de lotação da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** A avaliação probatória é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade técnica ou administrativa, demonstrada no trabalho, pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em cumprimento de estágio probatório.

**§2º** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado ou, na impossibilidade, será colocado em disponibilidade com obrigatório aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**§ 3º** Na forma da legislação vigente para a avaliação de desempenho as ações do programa de avaliação probatória deverão ser articuladas com o planejamento



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

institucional e as atividades e ações de capacitação desenvolvidas no âmbito da Divisão de Escola e Gestão Pública.

**Art. 2º** São objetivos do programa de avaliação probatória:

- I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor estagiário, tendo em vista a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura de Hortolândia, a busca da eficácia no cumprimento da função social e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;
- II - subsidiar o planejamento institucional da Prefeitura, visando a aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;
- III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;
- IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;
- V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;
- VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho; e,
- VII - propiciar o auto-desenvolvimento do servidor estagiário e assunção do papel social que desempenha como servidor público.

**Art. 3º** A avaliação probatória será realizada durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do servidor estagiário, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas neste decreto, observando-se os seguintes procedimentos:

- I - A avaliação probatória será realizada pelo superior imediato do servidor estagiário, com base no planejamento da unidade de trabalho;
- II - A avaliação probatória será submetida, no final do processo, a julgamento da Comissão Permanente de Avaliação Probatória;
- III - Ao servidor avaliado deve ser dada ciência das conclusões de sua avaliação, periodicamente, bem como do julgamento da Comissão Permanente de Avaliação Probatória;
- IV - O servidor poderá enviar avaliação própria, quando discordar daquela efetuada pela chefia imediata, com base no mesmo instrumento de avaliação semestral, no prazo estabelecido no art. 13 deste decreto;
- V - A avaliação resultará em nota final do período probatório, sendo que o servidor estagiário deverá alcançar aproveitamento de 70% (setenta por cento) do total de pontos em análise.

**Art. 4º** A avaliação probatória será realizada através dos instrumentos de avaliação contidos no **Anexo I** deste decreto, observando o disposto na legislação vigente, e terá como objetivos específicos:

- I - Detectar a aptidão do servidor estagiário e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando à qualidade do trabalho;
- II - Identificar a capacidade e potencial de trabalho dos servidores estagiários de modo que os mesmos sejam aproveitados, na forma mais adequada ao conjunto de atividades da unidade;



## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

- III - Identificar necessidades e aspirações de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores estagiários;
- IV - Estimular o desenvolvimento profissional dos servidores estagiários;
- V – Identificar a necessidade de remoção dos servidores estagiários para outra unidade ou de recrutamento de novos servidores;
- VI - Identificar os problemas relativos às condições de trabalho da unidade;
- VII - Planejar e incentivar a melhoria da qualidade do trabalho e dos serviços desenvolvidos na unidade, tendo em vista as necessidades dos usuários;
- VIII - Fornecer subsídios para o planejamento estratégico da Prefeitura de Hortolândia;
- IX – Alimentar o sistema de informações integrado destinado a subsidiar a gestão e o desenvolvimento de pessoal;
- X - Verificar o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais; e,
- XI– Verificar a pontualidade e assiduidade do servidor estagiário, considerando que o mesmo não poderá se ausentar por mais de 02 (dois) dias, consecutivos ou não, em cada período de avaliação de estágio probatório, excluídas as licenças para tratamento de saúde e as faltas legais.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o limite de 02 (duas) faltas injustificadas consecutivas ou não, em cada período de avaliação, o servidor será exonerado após a avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, que se realizará nos meses fixados pelo artigo 19 “caput”, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com os prazos contidos no artigo 18 e parágrafos.

**Art. 5º** Não será permitido ao servidor em estágio probatório:

- I - A alteração de lotação a pedido;
- II - A licença para estudo ou missão de qualquer natureza;
- III - A cessão funcional, com ou sem ônus, para quaisquer órgãos que não componham a estrutura da administração direta ou indireta do Poder ao qual está vinculado.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo, os casos considerados de interesse pela administração e de relevante interesse público.

**Art. 6º** Será suspenso o cômputo do estágio probatório nos seguintes casos:

- I - Exercício de funções estranhas ao cargo;
- II - Licenças e os afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias;
- III – Nos dias relativos às:
  - a) Faltas injustificadas; e,
  - b) Suspensões disciplinares.

**Parágrafo único.** Na contagem dos prazos do inciso II, serão considerados todos os dias em que o servidor esteve em licença ou em afastamento dentro do mesmo mês e, no caso das licenças para tratamento de saúde somar-se-ão os períodos de concessão da mesma natureza ou conexa, segundo a versão atualizada do código internacional de doenças.

**Art. 7º** São atribuições dos responsáveis pela avaliação probatória:



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**I** – Entregar ao Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do aviso de preenchimento, o instrumento de avaliação probatória – **Parte I**, constante do **Anexo I** a este decreto, devidamente preenchido com todos os quesitos e assinado por ambas as partes ao Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório;

**II** – Realizar, no prazo de 06 (seis) dias úteis, as eventuais correções necessárias no instrumento previsto no inciso anterior, no caso em que o mesmo não seja validado pelo Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório;

**III** - Entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do aviso de preenchimento, o instrumento de avaliação probatória – **Parte II**, constante do **Anexo I** a este decreto, devidamente avaliado em todos os quesitos e assinado por ambas as partes ao Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório.

**IV** - Emitir parecer relatando a prática de falta grave pelo servidor estagiário, a sua inaptidão na avaliação de desempenho, além de outros fatos relevantes;

**V** - Participar dos encontros realizados pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória e pelo Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório.

**Art. 8º** O órgão responsável pela análise e julgamento das avaliações de estágio probatório será a Comissão Permanente de Avaliação Probatória que terá as seguintes atribuições:

**I** - Organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação probatória para uniformizar parâmetros e mecanismos, bem como para tirar dúvidas acerca do procedimento da avaliação probatória;

**II** - Analisar e julgar os casos a ela remetidos;

**III** – determinar a manutenção, efetivação ou exoneração do servidor cujo desempenho não atenda ao estabelecido neste decreto, baseando-se no parecer do responsável pela avaliação probatória e pela avaliação do próprio servidor estagiário;

**IV** - Encaminhar ao Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório, os documentos referentes à avaliação de desempenho para que este proceda ao arquivamento no prontuário do servidor estagiário.

**§ 1º** A comissão permanente de avaliação probatória, observado o disposto nos arts. 50 e 51 da Lei nº 2004 de 7 de fevereiro de 2008, nomeada por portaria do Prefeito Municipal, será composta em sua maioria por servidores efetivos e estáveis, não ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada. ([Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017](#)).

**§ 2º** A comissão permanente de avaliação probatória será composta por representação institucional de 1 (um) servidor para cada ambiente organizacional, indicado pela secretaria responsável pela gestão de pessoal, após consulta aos secretários municipais das diversas áreas; ([Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017](#)).



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**§ 3º** As indicações e a consequente nomeação a que se refere o § 2º, deste artigo, deverão formalizar para cada vaga de representação, nominalmente, o titular e o respectivo suplente. ([Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017](#)).

**§ 4º** a nomeação da representação institucional deverá observar o disposto no art. 50 da Lei nº 2004/2008, ficando vedada a participação servidores nomeados ou designados para cargo comissionado ou função gratificada da Administração Municipal, em número superior a 40% (quarenta por cento) do total da composição da comissão permanente de avaliação probatória. ([Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017](#)).

**§ 5º** na forma do art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 12 de 30 de abril de 2010, consideram-se para efeito da composição da representação, os seguintes ambientes organizacionais:

**I** – Cidadania e Assistência Social, que agrega os servidores lotados na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

**II** – Cultura e Esportes, que agrega os servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

**III** – Desenvolvimento Urbano, Obras e Meio Ambiente, que agrega os servidores lotados nas seguintes secretarias municipais:

**a)** Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**b)** Habitação;

**c)** Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**d)** Mobilidade Urbana; e,

**e)** em parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observado o inciso VI, deste parágrafo;

**IV** – Educação, que agrega os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

**V** – Gestão Pública, Finanças e Assuntos Jurídicos, que agrega os servidores lotados nas seguintes secretarias municipais:

**a)** Administração e Gestão de Pessoal;

**b)** Assuntos Jurídicos;

**c)** Finanças;

**d)** Governo; e,

**e)** Planejamento Urbano e Gestão Estratégica;

**VI** – Infraestrutura, que agrega parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vinculados ao trabalho de infraestrutura urbana;

**VII** – Saúde, que agrega os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde; e,

**VIII** – Segurança Pública que agrega os servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança; ([Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017](#)).

**§ 6º** No caso de criação, alteração, fusão, ou extinção de secretarias municipais, a Administração Municipal deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adequar o § 5º



## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

deste artigo e as representações institucionais, à nova realidade organizacional. [\(Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017\).](#)

**§ 7º** No caso de criação, alteração, ou extinção de ambientes organizacionais conforme o previsto no art. 19, § 5º, da Lei Complementar nº 12 de 30 de abril de 2010, a Administração Municipal deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adequar o § 5º deste artigo e as representações institucionais, à nova realidade organizacional. [\(Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017\).](#)

**§ 8º** O mandato dos membros, titulares ou suplentes, da comissão permanente de avaliação probatória será de 2 (dois) anos contados da data da nomeação, admitindo-se a substituição dos mesmos em virtude de:

I – pedido de afastamento ou renúncia ao mandato, formulado exclusivamente pelo servidor nomeado para representação institucional;

II – impedimento do exercício do mandato em virtude de nomeação ou designação para cargo comissionado ou função gratificada da Administração Municipal, quando extrapolado o limite previsto no § 4º deste artigo;

III – desligamento do servidor do quadro de pessoal da municipalidade; ou,

IV – perda sumária de mandato em razão da ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas; [\(Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017\).](#)

**§ 9º** O quórum mínimo para deliberação nas reuniões da comissão permanente de avaliação probatória, será de cinquenta por cento mais um da totalidade dos seus integrantes titulares. [\(Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017\).](#)

**§ 10.** A comissão permanente de avaliação probatória deverá escolher, entre os representantes institucionais a presidência da comissão a quem caberá a coordenação das sessões e quando necessário o voto de desempate. [\(Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017\).](#)

**§ 11.** O representante titular que não puder, por motivo pessoal ou profissional justificável, estar presente às sessões da comissão deverá comunicar o fato com a antecedência pactuada em resolução da própria comissão, visando à convocação da suplência. [\(Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017\).](#)

**§ 12.** O funcionamento da comissão permanente de avaliação probatória, observado o disposto na legislação vigente e no presente Decreto Municipal, será objeto de debate e resolução da própria comissão. [\(Acrescido pelo Decreto Municipal nº 3.871, de 09 de novembro de 2017\).](#)

**Art. 9º** O servidor estagiário deverá observar que as avaliações do estágio probatório sejam executadas no tempo determinado, podendo solicitar a sua realização



# **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

junto à chefia imediata e também ao Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório quando os mesmos não tomarem iniciativa.

**Art. 10.** O Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório juntamente com a Divisão de Escola e Gestão Pública serão responsáveis pelas capacitações dos chefes imediatos da avaliação probatória e pelo suporte técnico e administrativo do trabalho da Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

**Art. 11.** O instrumento de avaliação probatória – **Parte I** constituir-se-á no meio obrigatório do processo de avaliação probatória e deverá conter os objetivos e atribuições para o cumprimento das metas e atividades acordadas, o plano de tarefas do servidor e as condições de trabalho necessárias à sua aplicação integral, detalhando:

- I – Plano de Atividades do Servidor Estagiário;
- II – Peso relativo de cada atividade;
- III – Condições de trabalho necessárias à aplicação integral dos planos descritos acima.

§ 1º O Plano de Atividades deverá ser preenchido conjuntamente, pelo superior imediato e o servidor estagiário.

§ 2º Durante a vigência do instrumento de avaliação probatória, este não poderá sofrer ajustes.

§ 3º Consideram-se condições de trabalho, aquelas objetivamente identificáveis que se compõem de instalações, instrumentos, materiais, insumos e as atividades de capacitação necessárias à consecução das metas e atividades pactuadas.

§ 4º Se no período contratado houver a mudança de chefia, aquela que virá, deverá respeitar as atribuições já pactuadas com o servidor pela chefia anterior.

§ 5º É vedada a alteração do local de trabalho do servidor em estagio probatório durante o período de execução do plano de trabalho acordado para o semestre.

**Art. 12.** São instrumentos de efetivação da Avaliação Probatória, baseados no Plano de Atividades (PAT), constantes do **Anexo I**, a este decreto:

- I – A Avaliação do Superior Imediato – Instrumento de Avaliação Probatória (Parte II);
- II – A Auto-avaliação (opcional);

§ 1º A avaliação do superior imediato e a auto-avaliação deverão ser encaminhadas, devidamente preenchidas e nos prazos previstos neste decreto, para o Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório que, se necessário, enviará para a Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

§ 2º A avaliação probatória do servidor estagiário, sempre baseada nos planos de metas e atividades contidos nos instrumentos de avaliação, deverá observar em todos os casos se as condições de trabalho acordadas e constantes do instrumento de avaliação foram postas à disposição do servidor estagiário, observando-se que:



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**I** – Caso tenha havido as condições de trabalho acordadas para a atividade em análise, a avaliação do item deverá ocorrer segundo a sua realização e a qualidade da tarefa executada;

**II** – Caso tenha havido parte das condições de trabalho acordadas para a atividade em análise, a avaliação do item deverá ocorrer segundo a sua realização e a qualidade da tarefa executada, devidamente cotejada, pelos eventuais prejuízos da ausência de condições de trabalho;

**III** – No caso de ausência total das condições de trabalho acordadas para a atividade em análise, a avaliação do item deverá resultar em nota máxima, para o referido item do plano de atividades.

**Art. 13.** Caso o servidor estagiário discorde com a avaliação efetuada pelo superior imediato, terá este, 05 (cinco) dias, a contar da sua assinatura de ciência na avaliação efetuada pelo superior, para apresentar a sua auto-avaliação.

**Art. 14.** Para cada período de avaliação, será atribuída a nota mediante os seguintes critérios:

**I** – O peso atribuído para cada item contratado da **Parte I** (Plano de Atividades) deve ser de 01 (um) a 100 (cem);

**II** – A somatória de todos os pesos atribuídos deve ser igual a 100 (cem);

**III** – A nota a ser aplicada em cada item de avaliação (Parte II) deve ser de 01 (um) a 100 (cem);

**IV** – Para a obtenção da nota em cada item deve-se efetuar o seguinte cálculo aritmético:

$ITEM = (Nota \times peso \text{ atribuído}) / 100;$

**V** – Para a obtenção da nota do respectivo semestre deve-se efetuar a somatória simples dos itens.

**Art. 15.** O Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório avaliará a compatibilidade entre as avaliações entregues e, havendo discrepâncias o caso será remetido à Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

**Art. 16.** Havendo a discrepância disciplinada no art. 15, a Comissão Permanente de Avaliação Probatória, após a realização do procedimento previsto no referido artigo, deverá decidir por uma das seguintes alternativas, visando à atribuição da nota para o período em análise:

**I** – Rejeição da Avaliação de Desempenho e da Auto-avaliação, por falta de fundamento e coerência, determinando à chefia e ao servidor estagiário, nova análise, desta feita devidamente fundamentada;

**II** – Considerar que as duas partes possuem argumentos suficientes para concluir que a nota a ser adotada deverá ser a média das duas avaliações;

**III** – Considerar que a chefia imediata fundamentou adequadamente a sua avaliação, adotando a nota que dela resulta;

**IV** – Considerar que o servidor estagiário fundamentou adequadamente a sua avaliação, adotando a nota que dela resulta;



## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**Art. 17.** Ao final do período probatório, tendo por base as diversas avaliações, a Comissão Permanente de Avaliação Probatória elaborará parecer no qual recomendará ou não a estabilidade do servidor estagiário no cargo.

**Art. 18.** O servidor que não obtiver conceito favorável à sua confirmação no estágio probatório, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência do parecer a que se refere o artigo 17.

**§ 1º** O parecer e a defesa serão julgados pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da defesa do servidor avaliado.

**§ 2º** O servidor deverá ser cientificado da decisão da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, interpor recurso ao secretário municipal de administração que terá mais 15 (quinze) dias úteis para decidir o feito.

**§ 3º** O servidor deverá ser cientificado da decisão do Secretário Municipal de Administração, podendo, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, interpor recurso ao Prefeito Municipal que terá mais 15 (quinze) dias úteis para decidir o feito.

**§ 4º** Os recursos interpostos, relativos a cada período avaliativo, têm como instância máxima o Secretário Municipal de Administração.

**§ 5º** Os recursos interpostos, relativos ao resultado final da avaliação probatória, têm como instância máxima o Prefeito Municipal, que acatando as razões da Comissão Permanente de Avaliação Probatória determinará de imediato a exoneração de ofício ao servidor.

**§ 6º** Em caso de recusa da ciência ou de ausência do servidor a Comissão Permanente de Avaliação Probatória deverá observar o mecanismo extraordinário de citação constantes para o procedimento disciplinar administrativo, previstos no artigo 337 da Lei Municipal nº. 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

**§ 7º** O ato de exoneração do servidor submetido ao estágio probatório, com base na decisão que concluir pela desaprovação do mesmo será fundamentado.

**Art. 19.** As avaliações ocorrerão aos 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro), 28 (vinte e oito) e 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício do servidor.

**§ 1º** Para que haja a avaliação prevista no caput deste artigo, os planos de atividade referentes a cada período deverão ser preenchidos, na forma deste decreto,



## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

respectivamente, nos 1º (primeiro), 7º (sétimo), 13º (décimo terceiro), 19º (décimo nono), 25º (vigésimo quinto) e 29º (vigésimo nono) mês de efetivo exercício do servidor.

**§ 2º** A nota final, que decidirá pela efetivação ou não do servidor estagiário, será calculada pela média dos períodos avaliativos referentes ao 06º (sexto), 12º (décimo segundo), 18º (décimo oitavo), 24º (vigésimo quarto), 28º (vigésimo oitavo) e 32º (trigésimo segundo) mês de efetivo exercício.

**Nota Final = nota 6º mês + nota 12º mês + nota 18º mês + nota 24º mês + nota 28º mês + nota 32º mês / 6.**

**§ 3º** Será considerado aprovado o servidor estagiário que obtiver a média igual ou superior a **70%** (setenta por cento).

**Art. 20.** Aos servidores que se encontram em estágio probatório e não tiveram suas avaliações realizadas, serão considerados aprovados para aquelas, com sua nota fixada em 70% (setenta por cento).

**Parágrafo único.** As avaliações subsequentes serão realizadas normalmente, conforme disposições deste Decreto, inclusive os cálculos para obtenção da média final estabelecida no § 2º do artigo 19.

**Art. 21.** Ficam revogados os Decretos 2.401, de 02 de dezembro de 2010; 2.439, de 04 de fevereiro de 2011 e 2.559, de 18 de agosto de 2011.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 15 de março de 2012

**ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

**PEDRO REIS GALINDO**  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretário